



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

9.3. AUXÍLIO-NATALIDADE: benefício concedido à servidora por motivo de nascimento de filho, inclusive natimorto, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, sujeito a alterações nos termos da lei. Na hipótese de parto múltiplo, o pagamento do auxílio será o menor vencimento do serviço público para o primeiro filho e para os demais será correspondente a 50% do valor principal. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública.

Procedimentos:

O servidor deverá fazer a solicitação do benefício através do sistema SIGRH, anexando ao sistema a cópia da certidão de nascimento, conforme procedimentos descritos no item 3 (Remuneração: Gratificações, Adicionais, Indenizações e Auxílios).

Legislação:

Art. 196 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90

[Nota Técnica nº. 1008/2010-CGNOOR/DNOP/SRH/MP](#)

[Lei nº. 10.855](#), de 1º/07/2004, com alterações da [Lei nº. 11.907/2009](#)

[Ofício nº. 233/2003/SRH/MP](#)

[Ofício-Circular nº 11/1996/SRH/MARE](#)

Documentos Relacionados:

Não consta.